



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 - TC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A TOP DOWN CONSULTORIA LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, CLEBER JAMES TEIXEIRA CADÓ, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.061.774-34 e portador da Cédula de Identidade nº 1466197, expedida pela SSP/RN, conforme delegação de competência contida no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2021-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 05 de janeiro de 2021, e a **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.998.734/0001-26, com sede na rua Juarez Távora, 3370, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-300, representada, neste ato, pela sua Sócia Administradora, ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 903.964.054-87, portadora da Cédula de Identidade nº 1.369.697, expedida pela SSP/RN, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2021-SG/TCE, conforme o processo nº 734/2021-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, e, outrossim, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio e Almoxarifado, voltados para atender às necessidades e atividades do Tribunal de Contas do Estado do RN, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico às unidades operacionais integradas do Ente, de acordo com as especificações do Projeto Básico e da proposta comercial apresentada, que vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia seguinte ao da data de sua assinatura, isto é, de **25.05.2021 a 25.05.2023**, podendo ser prorrogado uma única vez, nos moldes do que prescreve o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE
ABREU:90396405487

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
MAGALLY LIMA DE ABREU:90396405487
Dados: 2021.05.24 12:01:24 -03'00'



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pelo objeto do contrato, o CONTRATANTE pagará o valor equivalente a quantia total de **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil)**, divididos em parcelas mensais de igual valor, ou seja, equivalentes a **R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais)** cada, de acordo com os valores apresentados na proposta comercial da CONTRATADA e sintetizados da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cessão de direito de uso do sistema integrado de orçamento, finanças e contabilidade.	Mês	24	13.750,00	330.000,00
02	Cessão de direito de uso do sistema de recursos humanos e folha de pagamento.	Mês	24	6.000,00	144.000,00
03	Cessão de direito de uso do sistema patrimonial.	Mês	24	3.200,00	76.800,00
04	Cessão de direito de uso do sistema de almoxarifado.	Mês	24	3.300,00	79.200,00

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2020, observado o seguinte:

Órgão/Unidade	02101 – Tribunal de Contas do Estado
Função/Sub-Função/Programa	01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
Projeto/Atividade	202101 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0.100 – Recursos Ordinários

ALESSANDRA MAGALLY LIMA
DE ABREU:90396405487

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
MAGALLY LIMA DE ABREU:90396405487
Dados: 2021.05.24 12:01:48 -03'00'



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes observarão o que está disciplinado na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016, sem prejuízo das seguintes condições específicas quanto à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura:

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS-CRF e, em vista disso, caso seja verificada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções pela irregularidade.

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

d) Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

e) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística) ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano para a concessão será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**ALESSANDRA MAGALLY LIMA
DE ABREU:90396405487**

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
MAGALLY LIMA DE ABREU:90396405487
Dados: 2021.05.24 12:02:01 -03'00'



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

6.3. O direito aos reajustes não solicitados tempestivamente, pela CONTRATADA, sofrerá preclusão lógica em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato ou do seu encerramento, inclusive quando por meio de rescisão, exceto quando ressalvado expressamente.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a partir da data de assinatura deste instrumento, em regime de empreitada por preço global.

8.2. O conjunto de atividades de fiscalização compete ao fiscal do contrato, podendo ser auxiliado pelas diversas unidades técnicas do CONTRATANTE, a fim de dirimir dúvidas no sentido de assegurar a prestação dos serviços contratados da melhor forma possível, isto é, em plena conformidade com as especificações e condições previstas para a contratação.

8.3. As atividades de fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

**ALESSANDRA MAGALLY LIMA
DE ABREU:90396405487**

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
MAGALLY LIMA DE ABREU:90396405487
Dados: 2021.05.24 12:02:14 -03'00'



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- 8.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a não manutenção das suas condições de habilitação poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, a despeito da possibilidade de ser concedido prazo para sua regularização.
- 8.5. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**ALESSANDRA MAGALLY LIMA
DE ABREU:90396405487**

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
MAGALLY LIMA DE ABREU:90396405487
Dados: 2021.05.24 12:02:26 -03'00'



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- e) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Projeto Básico.
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- g) Assegurar à CONTRATANTE:
- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- h) Apresentar mensalmente, como condição para o devido pagamento, a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como em relação ao Estado e o Município, além do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Realizar a transição contratual e transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

- a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório e seus anexos, que poderá resultar no redimensionamento de valores devidos à CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, incorreções e/ou defeitos identificados na execução do objeto, cabendo à fiscalização não emitir o atesto necessário até que todas elas sejam devidamente sanadas pela CONTRATADA.

ALESSANDRA MAGALLY LIMA
DE ABREU:90396405487

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
MAGALLY LIMA DE ABREU:90396405487
Dados: 2021.05.24 12:02:37 -03'00'



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

c) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com o atesto do fiscal do contrato, confirmando a adequação das etapas acima.

d) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do contrato procederá ao recebimento definitivo do objeto, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, inclusive com eventual solicitação de nova Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA para possíveis correções quanto ao valor cobrado.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

ALESSANDRA MAGALLY LIMA
DE ABREU:90396405487

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE
ABREU:90396405487

Dados: 2021.05.24 12:02:49 -03'00'



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.1.b.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, por serviço e por dia;	02
6	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas etc).	04
7	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	04
8	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados do sistema.	05
9	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Cumprir tempestivamente determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, por ocorrência;	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, por item e por ocorrência;	03

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, ou poderão ser cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

ALESSANDRA
MAGALLY LIMA DE
ABREU:9039640548

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA MAGALLY LIMA
DE ABREU:90396405487
Dados: 2021.05.24 12:03:26
-03'00'



13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Subcontratar, inclusive parcialmente, os serviços contratados, salvo mediante anuência do CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão as regras do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, de forma subsidiária, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 e nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento contratual, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, segue assinado pelos contraentes e testemunhas.

Natal/RN, 24 de maio de 2021



Representante Legal do CONTRATANTE

ALESSANDRA
MAGALLY LIMA DE
ABREU:90396405487

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE
ABREU:90396405487
Dados: 2021.05.24 12:03:55 -03'00'

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: